



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº 4.966, DE 2005**

"Cria o serviço de atendimento integrado à mulher – CAIM vítimas de crime de estupro tipificado no art. 225 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940."

**Autor: DEPUTADO EDUARDO CUNHA**

**Relator: DEPUTADO JULIO CESAR**

**I – RELATÓRIO**

O projeto de lei em exame, de autoria do Deputado Eduardo Cunha, propõe a criação de Centros Integrados de Atendimento à Mulher, a serem constituídos por corpo policial especializado, peritos do Instituto de Medicina Legal, corpo médico especializado, assistentes sociais, psicólogos, membros do Ministério Público e defensores públicos.

A Comissão de Seguridade Social e Família aprovou o projeto de lei em exame e rejeitou o PL 5142/2005, apensado, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Darcísio Perondi.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão Técnica.

É o nosso relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 53, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão exclusivamente o exame dos “aspectos financeiro e orçamentário públicos, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, e para o exame do mérito, quando for o caso”.

A matéria tratada no projeto em exame não tem repercussão direta no Orçamento da União, uma vez que a manutenção da segurança pública é de competência dos Estados.

No caso do Distrito Federal, embora a segurança pública desse ente seja custeada pela União, o repasse ocorre por meio de um Fundo Constitucional, cujo montante independe do crescimento dos gastos com essa área. Eventual crescimento de gastos com a segurança do Distrito Federal seria compensado com a redução do auxílio financeiro para outros serviços, nos termos do inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal.

Diante do exposto, somos pela não implicação do Projeto 4.966/2005 e de seu apensado, o PL 5.142/2005 em aumento de despesa ou diminuição da receita ou da despesa da União, não cabendo a este órgão técnico realizar exame de adequação quanto aos aspectos orçamentário e financeiro públicos da matéria.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

**Deputado JULIO CÉSAR**

Relator